



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS INHUMAS

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021
Processo Eletrônico nº 23375.000348/2019-62

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela PORTARIA 1890/2020 - REITORIA/IFG, sediado na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74130-012, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO (por grupo), sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/03/2021.

Horário: 09:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação

por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os **itens referentes aos grupos 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13 e 14** a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário de cada item que compõe o grupo, os quais deverão ser necessariamente iguais ou menores aos valores constantes no Quadro 01 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Para fins de classificação, julgamento de propostas e contratação, será levado em consideração o **MENOR VALOR** cotado para o **GRUPO**;

6.1.2. Os itens referentes ao fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes (29, 49, 54, 65, 86, 109, 170, 195, 228, 240, 262, 277, 287 e 306), empregados na execução dos serviços elencados em cada grupo **NÃO SERÃO OBJETO DE LANCE** neste Pregão Eletrônico. Os valores atribuídos a estes itens, conforme item 1.1.1 do Termo de Referência, deverão constar no valor final da proposta de cada grupo. Tais valores correspondem a uma estimativa de consumo de cada órgão, apontados de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, os valores apontados constarão como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. Os valores arbitrados tiveram como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de

mercado das peças a serem substituídas.

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no MÍNIMO R\$ 0,01 (um centavo). Ou seja, cada lance deverá ser expresso em Real, admitindo APENAS 02 (duas) casas decimais, relativas aos centavos. Casas decimais a mais que duas serão IGNORADAS, não sendo admitidos "arredondamentos".

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito,

no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a

exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação das máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

8.11. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie, juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio

de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Neste momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão

pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as

disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (hum) ano, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que se trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. comporta-se de modo inidôneo;

21.1.3. cometer fraude fiscal;

21.1.4. não mantiver a proposta;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.7. apresentar documentação falsa;

21.1.8. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.ifg@gmail.com, pelo fax (62) 3514-9507, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Universitária, s/n, Setor Vale das Goiabeiras, CEP: 75.402-556, Inhumas-GO.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Universitária, s/n, Setor Vale das Goiabeiras, CEP: 75.402-556, Inhumas-GO, nos dias úteis, no horário das 07 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de relação de compromissos assumidos;

24.12.5. ANEXO V - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Inhumas-GO, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS BARROS SILVA
Pró-Reitor de Administração

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Reitor

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÃO
E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS IFG

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2019
Processo Administrativo nº 23375.000348/2019-62**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes:

| GRUPO 01 – ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - REITORIA - UASG: 158153 | | | | | | | | |
|--|---|-------|----------------------------------|---|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Órgão Gerenciador e Câmpus participantes: | | | | Endereços para a prestação dos serviços: | | | | |
| IFG - Reitoria | | | | Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.130-012 | | | | |
| | | | | Rua Dona Sanduca, Q Área, nº 75, Sítios Recreio Ipê, Goiânia-GO, CEP: 74.000-000. | | | | |
| | | | | Rua C 198, Qd 500, Jardim América, Goiânia-GO | | | | |
| IFG - Câmpus Inhumas | | | | Av. Universitária, Qd única, Lote 01, Setor Vale das Goiabeiras, Inhumas - GO, CEP: 75.402-556. | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
| 1 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 9 | 1 | 9 | R\$416,65 | R\$3.749,85 |
| | | | Inhumas | 6 | 1 | 6 | R\$416,65 | R\$2.499,90 |
| 2 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 25 | 1 | 25 | R\$99,98 | R\$2.499,58 |
| | | | Inhumas | 3 | 1 | 3 | R\$99,98 | R\$299,95 |
| 3 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 28 | 1 | 28 | R\$103,32 | R\$2.892,87 |
| | | | Inhumas | 3 | 1 | 3 | R\$103,32 | R\$309,95 |
| 4 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 7 | 1 | 7 | R\$146,65 | R\$1.026,55 |
| | | | Inhumas | 8 | 1 | 8 | R\$146,65 | R\$1.173,20 |
| 5 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 3 | 1 | 3 | R\$339,00 | R\$1.017,00 |
| | | | Inhumas | 2 | 1 | 2 | R\$339,00 | R\$678,00 |

| | | | | | | | | |
|----|---|-------|--------------------|----|----|----|-----------|-------------|
| 6 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 2 | 1 | 2 | R\$220,30 | R\$440,60 |
| | | | Inhumas | 3 | 1 | 3 | R\$220,30 | R\$660,90 |
| 7 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 3 | 1 | 3 | R\$677,00 | R\$2.031,00 |
| | | | Inhumas | 3 | 1 | 3 | R\$677,00 | R\$2.031,00 |
| 8 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 9 | 1 | 9 | R\$49,33 | R\$444,00 |
| | | | Inhumas | 6 | 1 | 6 | R\$49,33 | R\$296,00 |
| 9 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 25 | 1 | 25 | R\$52,67 | R\$1.316,67 |
| | | | Inhumas | 3 | 1 | 3 | R\$52,67 | R\$158,00 |
| 10 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 28 | 1 | 28 | R\$63,33 | R\$1.773,33 |
| | | | Inhumas | 3 | 1 | 3 | R\$63,33 | R\$190,00 |
| 11 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 7 | 1 | 7 | R\$75,48 | R\$528,38 |
| | | | Inhumas | 8 | 1 | 8 | R\$75,48 | R\$603,87 |
| 12 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 3 | 1 | 3 | R\$82,67 | R\$248,00 |
| | | | Inhumas | 2 | 1 | 2 | R\$82,67 | R\$165,33 |
| 13 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 2 | 1 | 2 | R\$92,33 | R\$184,67 |
| | | | Inhumas | 3 | 1 | 3 | R\$92,33 | R\$277,00 |
| 14 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 3 | 1 | 3 | R\$85,97 | R\$257,90 |
| | | | Inhumas | 3 | 1 | 3 | R\$85,97 | R\$257,90 |
| 15 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado com aplicação de peças, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 18 | 1 | 18 | R\$75,99 | R\$1.367,82 |
| | | | Inhumas | 18 | 9 | 18 | R\$75,99 | R\$1.367,82 |
| 16 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 50 | 1 | 50 | R\$43,33 | R\$2.166,67 |
| | | | Inhumas | 8 | 4 | 8 | R\$43,33 | R\$346,67 |
| 17 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 56 | 1 | 56 | R\$52,67 | R\$2.949,33 |
| | | | Inhumas | 7 | 4 | 7 | R\$52,67 | R\$368,67 |
| 18 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 14 | 1 | 14 | R\$89,33 | R\$1.250,67 |
| | | | Inhumas | 23 | 12 | 23 | R\$89,33 | R\$2.054,67 |
| 19 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 4 | 1 | 4 | R\$62,67 | R\$250,67 |
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|---|-------|--------------------|-------|------|-------|-----------|-------------------|
| | | | Inhumas | 2 | 2 | 2 | R\$62,67 | R\$125,33 |
| 20 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 4 | 1 | 4 | R\$110,17 | R\$440,67 |
| | | | Inhumas | 8 | 3 | 8 | R\$110,17 | R\$881,33 |
| 21 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 6 | 1 | 6 | R\$173,50 | R\$1.041,00 |
| | | | Inhumas | 16 | 8 | 16 | R\$173,50 | R\$2.776,00 |
| 22 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 18 | 1 | 18 | R\$101,00 | R\$1.818,00 |
| | | | Inhumas | 18 | 9 | 18 | R\$101,00 | R\$1.818,00 |
| 23 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 50 | 1 | 50 | R\$173,74 | R\$8.687,00 |
| | | | Inhumas | 8 | 4 | 8 | R\$173,74 | R\$1.389,92 |
| 24 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 56 | 1 | 56 | R\$125,50 | R\$7.028,00 |
| | | | Inhumas | 7 | 4 | 7 | R\$125,50 | R\$878,50 |
| 25 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 14 | 1 | 14 | R\$108,00 | R\$1.511,95 |
| | | | Inhumas | 23 | 12 | 23 | R\$108,00 | R\$2.483,92 |
| 26 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 4 | 2 | 4 | R\$158,75 | R\$635,00 |
| | | | Inhumas | 2 | 2 | 2 | R\$158,75 | R\$317,50 |
| 27 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 4 | 1 | 4 | R\$158,00 | R\$632,00 |
| | | | Inhumas | 8 | 3 | 8 | R\$158,00 | R\$1.264,00 |
| 28 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 6 | 1 | 6 | R\$98,52 | R\$591,14 |
| | | | Inhumas | 16 | 8 | 16 | R\$98,52 | R\$1.576,37 |
| 29 | *** Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 1 a 28 deste lote único. | Serv. | Goiânia (Reitoria) | 35000 | 1 | 35000 | R\$1,00 | R\$35.000,00 |
| | | | Inhumas | 20000 | 5000 | 20000 | R\$1,00 | R\$20.000,00 |
| TOTAL - ÓRGÃO GERENCIADOR: IFG - REITORIA | | | | | | | | R\$ 83.780,32 |
| TOTAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE: IFG - CÂMPUS INHUMAS | | | | | | | | R\$ 47.249,70 |
| TOTAL DO GRUPO: | | | | | | | | R\$ 131.030,02 |

*** OBSERVAÇÃO: O Item 29 (Grupo 01) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em

contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 1. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas.

| GRUPO 02 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS FORMOSA - UASG: 158523 | | | | | | | | |
|---|---|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Endereço para a prestação dos serviços: Rua 64, esq. c/ Rua11, s/n, Expansão Parque Lago. Formosa-GO, CEP: 73813-816. | | | | | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
| 30 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$416,65 | R\$4.166,50 |
| 31 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$99,98 | R\$999,83 |
| 32 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$103,32 | R\$1.033,17 |
| 33 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$146,65 | R\$1.466,50 |
| 34 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$220,30 | R\$2.203,00 |
| 35 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$49,33 | R\$493,33 |
| 36 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split 12.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$52,67 | R\$526,67 |
| 37 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$63,33 | R\$633,33 |
| 38 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$75,48 | R\$754,83 |
| 39 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$92,33 | R\$923,33 |
| 40 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, do tipo ar condicionado Central com aplicação de peças HITACHI 20 TR 380 V 3 F. RVT 200 CP RTC200CP 2XRCC110C SKCO0054 KCO00041 | Serv. | Formosa | 3 | 1 | 3 | R\$555,00 | R\$1.665,00 |
| 41 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ar condicionado Central HITACHI 20 TR 380 V 3 F. RVT 200 CP RTC200CP 2XRCC110C SKCO0054 KCO00041. | Serv. | Formosa | 3 | 1 | 3 | R\$504,44 | R\$1.513,33 |
| 42 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 5 | 1 | 5 | R\$75,99 | R\$379,95 |
| 43 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$43,33 | R\$433,33 |

| | | | | | | | | |
|-----------------|--|-------|---------|-------|---|-------|-----------|------------------|
| 44 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 25 | 1 | 25 | R\$89,33 | R\$2.233,33 |
| 45 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ar condicionado Central HITACHI 20 TR 380 V 3 F. RVT 200 CP RTC200CP 2XRCC110C SKCO0054 KCO00041. | Serv. | Formosa | 3 | 1 | 3 | R\$504,44 | R\$1.513,33 |
| 46 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 5 | 1 | 5 | R\$101,00 | R\$505,00 |
| 47 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 10 | 1 | 10 | R\$173,74 | R\$1.737,40 |
| 48 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Formosa | 25 | 1 | 25 | R\$108,00 | R\$2.699,92 |
| 49 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 30 a 48 deste lote único. | Serv. | Formosa | 2.000 | 1 | 2.000 | R\$1,00 | R\$2.000,00 |
| TOTAL DO GRUPO: | | | | | | | | R\$ 27.880,97 |

*** OBSERVAÇÃO: O Item 49 (Grupo 02) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 2. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas. As quantidades máxima, mínima e total foram alteradas para melhor atender às especificidades do processo licitatório. Contudo, foi mantido o valor total arbitrado pelo Câmpus.

| GRUPO 03 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS - UASG: 158640 | | | | | | | | |
|--|--|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Endereço para a prestação dos serviços: Rua 21, Área Especial 04, Jardim Querência - Águas Lindas de Goiás | | | | | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
| 50 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Águas Lindas | 5 | 2 | 5 | R\$99,98 | R\$499,92 |
| 51 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Águas Lindas | 5 | 2 | 5 | R\$52,67 | R\$263,33 |
| 52 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Águas Lindas | 10 | 5 | 10 | R\$43,33 | R\$433,33 |
| 53 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Águas Lindas | 10 | 5 | 10 | R\$173,74 | R\$1.737,40 |
| 54 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 50 a 53 deste lote único. | Serv. | Águas Lindas | 2.500 | 1 | 2.500 | R\$1,00 | R\$2.500,00 |

| | |
|--|-----------------|
| TOTAL DO GRUPO: | R\$ 5.433,98 |
| <p>*** OBSERVAÇÃO: O Item 54 (Grupo 03) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 3. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas. As quantidades máxima, mínima e total foram alteradas para melhor atender às especificidades do processo licitatório. Contudo, foi mantido o valor total arbitrado pelo Câmpus.</p> | |

| GRUPO 04 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS ANÁPOLIS - UASG: 158522 | | | | | | | | |
|---|--|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Endereço para a prestação dos serviços: Av. Pedro Ludovico, s/n, Remy Cury. CEP: 75.131-457, Anápolis - GO. | | | | | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
| 55 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Anápolis | 10 | 2 | 10 | R\$99,98 | R\$999,83 |
| 56 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Anápolis | 5 | 2 | 5 | R\$75,99 | R\$379,95 |
| 57 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Anápolis | 19 | 4 | 19 | R\$43,33 | R\$823,33 |
| 58 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Anápolis | 8 | 2 | 8 | R\$89,33 | R\$714,67 |
| 59 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado HITACHI CENTRAL, 20TR. | Serv. | Anápolis | 2 | 2 | 2 | R\$504,44 | R\$1.008,89 |
| 60 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Anápolis | 5 | 2 | 5 | R\$101,00 | R\$505,00 |
| 61 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Anápolis | 19 | 4 | 19 | R\$173,74 | R\$3.301,06 |
| 62 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Anápolis | 8 | 2 | 8 | R\$108,00 | R\$863,97 |
| 63 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado HITACHI CENTRAL, 20TR. | Serv. | Anápolis | 2 | 2 | 2 | R\$504,44 | R\$1.008,89 |
| 64 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Anápolis | 10 | 2 | 10 | R\$52,67 | R\$526,67 |
| 65 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 55 a 64 deste lote único. | Serv. | Anápolis | 11.220 | 1 | 11.220 | R\$1,00 | R\$11.220,00 |

| | |
|-----------------|------------------|
| TOTAL DO GRUPO: | R\$ 21.352,26 |
|-----------------|------------------|

*** OBSERVAÇÃO: O Item 65 (Grupo 04) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 4. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas. As quantidades máxima, mínima e total foram alteradas para melhor atender às especificidades do processo licitatório. Contudo, foi mantido o valor total arbitrado pelo Câmpus.

GRUPO 05 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA - UASG: 158610

Endereço para a prestação dos serviços: Av. Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd 01, Lt 01 - A, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-755.

| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
|------|---|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 66 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$416,65 | R\$3.333,20 |
| 67 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$99,98 | R\$799,87 |
| 68 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$103,32 | R\$413,27 |
| 69 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 2 | 1 | 2 | R\$146,65 | R\$293,30 |
| 70 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 3 | 1 | 3 | R\$677,00 | R\$2.031,00 |
| 71 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$49,33 | R\$394,67 |
| 72 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$52,67 | R\$421,33 |
| 73 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$63,33 | R\$253,33 |
| 74 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 2 | 1 | 2 | R\$75,48 | R\$150,97 |
| 75 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 3 | 1 | 3 | R\$85,97 | R\$257,90 |
| 76 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 3 | 1 | 3 | R\$173,50 | R\$520,50 |
| 77 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 3 | 1 | 3 | R\$75,99 | R\$227,97 |

| | | | | | | | | |
|-----------------|--|-------|----------------------|-------|---|-------|-----------|------------------|
| 78 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 11 | 3 | 11 | R\$43,33 | R\$476,67 |
| 79 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 1 | 1 | 1 | R\$52,67 | R\$52,67 |
| 80 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 2 | 1 | 2 | R\$89,33 | R\$178,67 |
| 81 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 3 | 1 | 3 | R\$98,52 | R\$295,57 |
| 82 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 3 | 1 | 3 | R\$101,00 | R\$303,00 |
| 83 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 11 | 3 | 11 | R\$173,74 | R\$1.911,14 |
| 84 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 1 | 1 | 1 | R\$125,50 | R\$125,50 |
| 85 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 2 | 1 | 2 | R\$108,00 | R\$215,99 |
| 86 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 66 a 85 deste lote único. | Serv. | Aparecida de Goiânia | 9.500 | 1 | 9.500 | R\$1,00 | R\$9.500,00 |
| TOTAL DO GRUPO: | | | | | | | | R\$ 22.156,52 |

*** OBSERVAÇÃO: O Item 86 (Grupo 05) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 5. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas.

GRUPO 06 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS - UASG: 158611

Endereço para a prestação dos serviços: Rua Lions , Qd 10, Lt 01 a 15, Sede do IFG, Residencial Bauman, Goiás - GO, CEP: 76.600-000.
Ponto de Referência: Vila Lions.

| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
|------|---|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 87 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado Portátil, diversas marcas, 12.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 10 | 1 | 10 | R\$202,22 | R\$2.022,23 |
| 88 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 18 | 1 | 18 | R\$52,67 | R\$948,00 |
| | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar | | Cidade de | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-----|--|-------|-----------------|----|---|----|-----------|-------------|
| 89 | condicionado, diversas marcas, Split, 21.000 BTUS. | Serv. | Goiás | 5 | 1 | 5 | R\$43,89 | R\$219,43 |
| 90 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 5 | 1 | 5 | R\$89,33 | R\$446,67 |
| 91 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 25 | 1 | 25 | R\$110,17 | R\$2.754,17 |
| 92 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 42.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 10 | 1 | 10 | R\$111,83 | R\$1.118,33 |
| 93 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado Portátil, diversas marcas, 12.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 10 | 1 | 10 | R\$202,22 | R\$2.022,23 |
| 94 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 18 | 1 | 18 | R\$125,50 | R\$2.259,00 |
| 95 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 21.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 5 | 1 | 5 | R\$57,97 | R\$289,83 |
| 96 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 5 | 1 | 5 | R\$108,00 | R\$539,98 |
| 97 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 25 | 1 | 25 | R\$158,00 | R\$3.950,00 |
| 98 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 42.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 10 | 1 | 10 | R\$117,17 | R\$1.171,67 |
| 99 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 10 | 1 | 10 | R\$63,33 | R\$633,33 |
| 100 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 21.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 18 | 1 | 18 | R\$75,48 | R\$1.358,70 |
| 101 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 5 | 1 | 5 | R\$75,48 | R\$377,42 |
| 102 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 5 | 1 | 5 | R\$92,33 | R\$461,67 |
| 103 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 42.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 25 | 1 | 25 | R\$69,30 | R\$1.732,50 |
| 104 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 10 | 1 | 10 | R\$103,32 | R\$1.033,17 |
| 105 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 21.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 18 | 1 | 18 | R\$94,98 | R\$1.709,70 |
| 106 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 5 | 1 | 5 | R\$146,65 | R\$733,25 |
| 107 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 5 | 1 | 5 | R\$220,30 | R\$1.101,50 |
| 108 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 42.000 BTUS. | Serv. | Cidade de Goiás | 25 | 1 | 25 | R\$300,97 | R\$7.524,17 |

| | | | | | | | | |
|---|---|-------|-----------------|--------|---|--------|---------|------------------|
| 109 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 87 a 108 deste lote único. | Serv. | Cidade de Goiás | 30.000 | 1 | 30.000 | R\$1,00 | R\$30.000,00 |
| TOTAL DO GRUPO: | | | | | | | | R\$ 64.406,95 |
| <p>*** OBSERVAÇÃO: O Item 109 (Grupo 06) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 6. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas.</p> | | | | | | | | |

| GRUPO 07 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS GOIÂNIA - UASG: 158430 | | | | | | | | |
|---|---|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Endereço para a prestação dos serviços: Rua 75, nº 46, Centro, Goiânia - GO | | | | | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
| 110 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$416,65 | R\$3.333,20 |
| 111 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 20 | 5 | 20 | R\$99,98 | R\$1.999,67 |
| 112 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 20 | 5 | 20 | R\$103,32 | R\$2.066,33 |
| 113 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 20 | 5 | 20 | R\$146,65 | R\$2.933,00 |
| 114 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 36.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 40 | 10 | 40 | R\$220,30 | R\$8.812,00 |
| 115 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 60.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$677,00 | R\$2.708,00 |
| 116 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo MULTI SPLIT, 40.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 1 | 0 | 1 | R\$300,97 | R\$300,97 |
| 117 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo MULTI SPLIT, 120.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 1 | 0 | 1 | R\$1.543,33 | R\$1.543,33 |
| 118 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo MULTI SPLIT, 180.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 1 | 0 | 1 | R\$2.033,33 | R\$2.033,33 |
| 119 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo SELF CONTAINED, 90.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 1 | 0 | 1 | R\$1.933,33 | R\$1.933,33 |
| 120 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ. | Serv. | Goiânia | 20 | 5 | 20 | R\$220,00 | R\$4.400,00 |

| | | | | | | | | |
|-----|---|-------|---------|-----|----|-----|-----------|--------------|
| 121 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$49,33 | R\$197,33 |
| 122 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$52,67 | R\$210,67 |
| 123 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$63,33 | R\$253,33 |
| 124 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$75,48 | R\$301,93 |
| 125 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 36.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$92,33 | R\$738,67 |
| 126 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 60.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$85,97 | R\$343,87 |
| 127 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo MULTI SPLIT, 40.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 1 | 0 | 1 | R\$496,67 | R\$496,67 |
| 128 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo MULTI SPLIT, 120.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 1 | 0 | 1 | R\$616,67 | R\$616,67 |
| 129 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo MULTI SPLIT, 180.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 1 | 0 | 1 | R\$703,33 | R\$703,33 |
| 130 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo SELF CONTAINED, 90.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 1 | 0 | 1 | R\$620,00 | R\$620,00 |
| 131 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ. | Serv. | Goiânia | 20 | 5 | 20 | R\$150,00 | R\$3.000,00 |
| 132 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 7.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$136,67 | R\$546,67 |
| 133 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 24 | 6 | 24 | R\$75,99 | R\$1.823,76 |
| 134 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 128 | 32 | 128 | R\$43,33 | R\$5.546,67 |
| 135 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 68 | 17 | 68 | R\$52,67 | R\$3.581,33 |
| 136 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 276 | 69 | 276 | R\$89,33 | R\$24.656,00 |
| 137 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 32.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 16 | 4 | 16 | R\$101,00 | R\$1.616,00 |
| 138 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 36.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 204 | 51 | 204 | R\$110,17 | R\$22.474,00 |
| | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-----|---|-------|---------|-----|----|-----|-----------|--------------|
| 139 | condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 57.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 12 | 3 | 12 | R\$219,33 | R\$2.632,00 |
| 140 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 60.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 16 | 4 | 16 | R\$173,50 | R\$2.776,00 |
| 141 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos tipo central de ar condicionado, diversas marcas, SELF CONTAINED, com condensação a ar, acoplado, 90.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$666,67 | R\$2.666,67 |
| 142 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos tipo central de ar condicionado, diversas marcas, MULTI SPLIT DUTO, com condensação a ar, 40.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$111,83 | R\$447,33 |
| 143 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos tipo central de ar condicionado, diversas marcas, MULTI SPLIT DUTO, com condensação a ar, 120.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$766,67 | R\$6.133,33 |
| 144 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos tipo central de ar condicionado, diversas marcas, MULTI SPLIT DUTO, com condensação a ar, 180.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$810,00 | R\$6.480,00 |
| 145 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 7.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$247,17 | R\$988,67 |
| 146 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 10.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 24 | 6 | 24 | R\$113,89 | R\$2.733,28 |
| 147 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 12.000 ou 12.300 BTUS. | Serv. | Goiânia | 116 | 29 | 116 | R\$191,54 | R\$22.218,25 |
| 148 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 36 | 9 | 36 | R\$130,15 | R\$4.685,28 |
| 149 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 21.000 ou 22.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$247,17 | R\$1.977,33 |
| 150 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 12 | 3 | 12 | R\$247,17 | R\$2.966,00 |
| 151 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 7.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$62,75 | R\$501,97 |
| 152 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 24 | 6 | 24 | R\$101,00 | R\$2.424,00 |
| 153 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 128 | 32 | 128 | R\$173,74 | R\$22.238,72 |
| 154 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 68 | 17 | 68 | R\$125,50 | R\$8.534,00 |
| 155 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 276 | 69 | 276 | R\$108,00 | R\$29.807,08 |

| | | | | | | | | |
|-----|--|-------|---------|---------|----|---------|-------------|---------------|
| 156 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 32.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 16 | 4 | 16 | R\$132,13 | R\$2.114,08 |
| 157 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 36.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 204 | 51 | 204 | R\$158,00 | R\$32.232,00 |
| 158 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 57.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 12 | 3 | 12 | R\$145,67 | R\$1.748,00 |
| 159 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, modelo PISO-TETO, 60.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$98,52 | R\$788,19 |
| 160 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos tipo central de ar condicionado, diversas marcas, SELF CONTAINED, com condensação a ar, acoplado, 90.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$836,67 | R\$3.346,67 |
| 161 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos tipo central de ar condicionado, diversas marcas, MULTI SPLIT DUTO, com condensação a ar, 40.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$117,17 | R\$468,67 |
| 162 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos tipo central de ar condicionado, diversas marcas, MULTI SPLIT DUTO, com condensação a ar, 120.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$946,67 | R\$7.573,33 |
| 163 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos tipo central de ar condicionado, diversas marcas, MULTI SPLIT DUTO, com condensação a ar, 180.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$1.001,67 | R\$8.013,33 |
| 164 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 7.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 4 | 1 | 4 | R\$247,17 | R\$988,67 |
| 165 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 10.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 24 | 6 | 24 | R\$157,09 | R\$3.770,16 |
| 166 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 12.000 ou 12.300 BTUS. | Serv. | Goiânia | 116 | 29 | 116 | R\$191,54 | R\$22.218,25 |
| 167 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 36 | 9 | 36 | R\$130,15 | R\$4.685,28 |
| 168 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 21.000 ou 22.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 8 | 2 | 8 | R\$247,17 | R\$1.977,33 |
| 169 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, modelo ACJ, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia | 12 | 3 | 12 | R\$247,17 | R\$2.966,00 |
| 170 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 110 a 169 deste lote único. | Serv. | Goiânia | 102.000 | 1 | 102.000 | R\$1,00 | R\$102.000,00 |
| | | | | | | | | R\$ |

TOTAL DO GRUPO:

414.889,94

*** OBSERVAÇÃO: O Item 170 (Grupo 07) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 7. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas.

GRUPO 08 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS ITUMBIARA - UASG: 158433

Endereço para a prestação dos serviços: Av. Furnas, nº 55, Village Imperial, CEP: 75.524-010, Itumbiara - GO.

| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
|------|---|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 171 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 48 | 3 | 48 | R\$99,98 | R\$4.799,20 |
| 172 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 60 | 2 | 60 | R\$146,65 | R\$8.799,00 |
| 173 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 20 | 2 | 20 | R\$103,32 | R\$2.066,33 |
| 174 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 36 | 1 | 36 | R\$416,65 | R\$14.999,40 |
| 175 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 138 | 1 | 138 | R\$339,00 | R\$46.782,00 |
| 176 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, Hitachi, 20TR, 240.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 8 | 1 | 8 | R\$2.883,33 | R\$23.066,67 |
| 177 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 48 | 3 | 48 | R\$52,67 | R\$2.528,00 |
| 178 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 60 | 2 | 60 | R\$75,48 | R\$4.529,00 |
| 179 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 20 | 2 | 20 | R\$63,33 | R\$1.266,67 |
| 180 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 36 | 1 | 36 | R\$49,33 | R\$1.776,00 |
| 181 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 138 | 1 | 138 | R\$82,67 | R\$11.408,00 |
| 182 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, Hitachi, 20TR, 240.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 8 | 1 | 8 | R\$2.549,67 | R\$20.397,33 |
| 183 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Itumbiara | 48 | 3 | 48 | R\$43,33 | R\$2.080,00 |

| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
|------|---|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------|--------------------------------|
| 196 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 33 | 5 | 33 | R\$99,98 | R\$3.299,45 |
| 197 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 6 | 1 | 6 | R\$103,32 | R\$619,90 |
| 198 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 8 | 1 | 8 | R\$146,65 | R\$1.173,20 |
| 199 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 33 | 5 | 33 | R\$220,30 | R\$7.269,90 |
| 200 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 6 | 1 | 6 | R\$677,00 | R\$4.062,00 |
| 201 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 10 | 1 | 10 | R\$49,33 | R\$493,33 |
| 202 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 11 | 1 | 11 | R\$52,67 | R\$579,33 |
| 203 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 11 | 1 | 11 | R\$63,33 | R\$696,67 |
| 204 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 11 | 1 | 11 | R\$75,48 | R\$830,32 |
| 205 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 8 | 1 | 8 | R\$92,33 | R\$738,67 |
| 206 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 17 | 3 | 17 | R\$75,99 | R\$1.291,83 |
| 207 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 39 | 6 | 39 | R\$43,33 | R\$1.690,00 |
| 208 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 18 | 4 | 18 | R\$52,67 | R\$948,00 |
| 209 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 21 | 6 | 21 | R\$89,33 | R\$1.876,00 |
| 210 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 45 | 5 | 45 | R\$110,17 | R\$4.957,50 |
| 211 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 10 | 1 | 10 | R\$173,50 | R\$1.735,00 |
| 212 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, ACJ, 7.500 BTUS. | Serv. | Jataí | 8 | 2 | 8 | R\$247,17 | R\$1.977,33 |
| 213 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, ACJ, 10.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 4 | 3 | 4 | R\$113,89 | R\$455,55 |
| | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-----------------|--|-------|-------|--------|--------|--------|-----------|-------------------|
| 214 | condicionado, diversas marcas, ACJ, 18.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 15 | 5 | 15 | R\$130,15 | R\$1.952,20 |
| 215 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, ACJ, 12.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 3 | 2 | 3 | R\$191,54 | R\$574,61 |
| 216 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, ACJ, 8.300 BTUS. | Serv. | Jataí | 3 | 2 | 3 | R\$247,17 | R\$741,50 |
| 217 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 17 | 3 | 17 | R\$101,00 | R\$1.717,00 |
| 218 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 39 | 6 | 39 | R\$173,74 | R\$6.775,86 |
| 219 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 18 | 4 | 18 | R\$125,50 | R\$2.259,00 |
| 220 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 21 | 6 | 21 | R\$108,00 | R\$2.267,93 |
| 221 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 45 | 5 | 45 | R\$158,00 | R\$7.110,00 |
| 222 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 60.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 10 | 1 | 10 | R\$98,52 | R\$985,23 |
| 223 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, ACJ, 7.500 BTUS. | Serv. | Jataí | 8 | 2 | 8 | R\$247,17 | R\$1.977,33 |
| 224 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, ACJ, 10.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 4 | 3 | 4 | R\$157,09 | R\$628,36 |
| 225 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, ACJ, 18.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 15 | 5 | 15 | R\$130,15 | R\$1.952,20 |
| 226 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, ACJ, 12.000 BTUS. | Serv. | Jataí | 3 | 2 | 3 | R\$191,54 | R\$574,61 |
| 227 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, ACJ, 8.300 BTUS. | Serv. | Jataí | 3 | 2 | 3 | R\$247,17 | R\$741,50 |
| 228 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 196 a 227 deste lote único. | Serv. | Jataí | 40.000 | 15.000 | 40.000 | R\$1,00 | R\$40.000,00 |
| TOTAL DO GRUPO: | | | | | | | | R\$ 104.951,31 |

*** OBSERVAÇÃO: O Item 228 (Grupo 09) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 9. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas.

| Câmpus Participantes | | Endereços para a prestação dos serviços | | | | | | |
|--|---|--|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| IFG – Câmpus Luziânia | | Rua São Bartolomeu, s/n, Vila Esperança, CEP: 72.811-580, Luziânia-GO | | | | | | |
| Instituto Federal Goiano - Câmpus avançado de Cristalina (UASG:155061) | | Rua Araguaia, SN, Loteamento 71, Setor Oeste, Caixa Postal 166, Cristalina - GO, CEP: 73.850-000 | | | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
| 229 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Luziânia | 14 | 7 | 14 | R\$99,98 | R\$1.399,77 |
| | | | Cristalina | 6 | 1 | 6 | R\$99,98 | R\$599,90 |
| 230 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Luziânia | 52 | 26 | 52 | R\$43,33 | R\$2.253,33 |
| | | | Cristalina | 4 | 1 | 4 | R\$43,33 | R\$173,33 |
| 231 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 22.000 BTUS. | Serv. | Luziânia | 26 | 13 | 26 | R\$82,67 | R\$2.149,33 |
| | | | Cristalina | 8 | 1 | 8 | R\$82,67 | R\$661,33 |
| 232 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Luziânia | 4 | 2 | 4 | R\$110,17 | R\$440,67 |
| | | | Cristalina | 6 | 1 | 6 | R\$110,17 | R\$661,00 |
| 233 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Luziânia | 4 | 2 | 4 | R\$52,67 | R\$210,67 |
| | | | Cristalina | 12 | 1 | 12 | R\$52,67 | R\$632,00 |
| 234 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, Hitachi, Splitão, Central. | Serv. | Luziânia | 4 | 2 | 4 | R\$504,44 | R\$2.017,77 |
| | | | Cristalina | 2 | 1 | 2 | R\$504,44 | R\$1.008,89 |
| 235 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Luziânia | 52 | 26 | 52 | R\$173,74 | R\$9.034,48 |
| | | | Cristalina | 4 | 1 | 4 | R\$173,74 | R\$694,96 |
| 236 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 22.000 BTUS. | Serv. | Luziânia | 26 | 13 | 26 | R\$136,33 | R\$3.544,67 |
| | | | Cristalina | 8 | 1 | 8 | R\$136,33 | R\$1.090,67 |
| 237 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 36.000 BTUS. | Serv. | Luziânia | 4 | 2 | 4 | R\$158,00 | R\$632,00 |
| | | | Cristalina | 6 | 1 | 6 | R\$158,00 | R\$948,00 |
| 238 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Luziânia | 4 | 2 | 4 | R\$125,50 | R\$502,00 |
| 239 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, Hitachi, Splitão, Central. | Serv. | Luziânia | 4 | 2 | 4 | R\$504,44 | R\$2.017,77 |
| | | | Cristalina | 2 | 1 | 2 | R\$504,44 | R\$1.008,89 |

| | | | | | | | | |
|--|--|-------|------------|-------|-------|-------|---------|------------------|
| 240 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 229 a 239 deste lote único. | Serv. | Luziânia | 5.000 | 2.500 | 5.000 | R\$1,00 | R\$5.000,00 |
| | | | Cristalina | 5.000 | 1 | 5.000 | R\$1,00 | R\$5.000,00 |
| TOTAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE: IFG - CÂMPUS LUZIÂNIA | | | | | | | | R\$ 29.202,45 |
| TOTAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CÂMPUS AVANÇADO DE CRISTALINA | | | | | | | | R\$ 12.478,97 |
| TOTAL DO GRUPO: | | | | | | | | R\$ 41.681,42 |
| <p>*** OBSERVAÇÃO: O Item 240 (Grupo 10) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 10. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas.</p> | | | | | | | | |

| GRUPO 11 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS SENADOR CANEDO - UASG: 158642 | | | | | | | | |
|---|---|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Endereço para a prestação dos serviços: Rua Firmino Rodrigues Nascimento, s/n, Casa 01, CEP: 72250-000, Jd Todos os Santos, Senador Canedo - GO | | | | | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
| 241 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 17 | 17 | 17 | R\$43,33 | R\$736,67 |
| 242 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 5 | 5 | 5 | R\$75,99 | R\$379,95 |
| 243 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 13 | 13 | 13 | R\$52,67 | R\$684,67 |
| 244 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, JANELA, 10.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 2 | 2 | 2 | R\$113,89 | R\$227,77 |
| 245 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Teto Split High Wall, Mono, 30.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 1 | 1 | 1 | R\$62,67 | R\$62,67 |
| 246 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Teto Split High Wall, Trifásico, 48.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 1 | 1 | 1 | R\$136,00 | R\$136,00 |
| 247 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 17 | 17 | 17 | R\$173,74 | R\$2.953,58 |
| 248 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar | Serv. | Senador | 5 | 5 | 5 | R\$101,00 | R\$505,00 |

| | | | | | | | | |
|-----|--|-------|----------------|--------|----|--------|-----------|--------------|
| | condicionado, diversas marcas, Split, 9.000 BTUS. | | Canedo | | | | | |
| 249 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 13 | 13 | 13 | R\$125,50 | R\$1.631,50 |
| 250 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, JANELA, 10.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 2 | 2 | 2 | R\$157,09 | R\$314,18 |
| 251 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Teto Split High Wall, Mono, 30.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 1 | 1 | 1 | R\$158,75 | R\$158,75 |
| 252 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Teto Split High Wall, Trifásico, 48.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 1 | 1 | 1 | R\$123,25 | R\$123,25 |
| 253 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, janela, 10.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 2 | 2 | 2 | R\$194,67 | R\$389,33 |
| 254 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 17 | 17 | 17 | R\$52,67 | R\$895,33 |
| 255 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 8 | 8 | 8 | R\$63,33 | R\$506,67 |
| 256 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 4 | 4 | 4 | R\$82,67 | R\$330,67 |
| 257 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, janela, 10.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 2 | 2 | 2 | R\$220,00 | R\$440,00 |
| 258 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 17 | 17 | 17 | R\$99,98 | R\$1.699,72 |
| 259 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 13 | 13 | 13 | R\$103,32 | R\$1.343,12 |
| 260 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 5 | 5 | 5 | R\$339,00 | R\$1.695,00 |
| 261 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 48.000 BTUS. | Serv. | Senador Canedo | 1 | 1 | 1 | R\$610,33 | R\$610,33 |
| 262 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 241 a 261 deste lote único. | Serv. | Senador Canedo | 20.000 | 1 | 20.000 | R\$1,00 | R\$20.000,00 |

| | |
|-----------------|---------------|
| TOTAL DO GRUPO: | R\$ 35.824,16 |
|-----------------|---------------|

*** OBSERVAÇÃO: O Item 262 (Grupo 11) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 11. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas. As quantidades máxima, mínima e total foram alteradas para melhor atender às especificidades do processo licitatório. Contudo, foi mantido o valor total arbitrado pelo Câmpus.

GRUPO 12 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS URUAÇU - UASG: 158434

Endereço para a prestação dos serviços: Rua Formosa, Qd 28/29, Lt 04/06 - Loteamento Santana - CEP: 76.400-000, Uruaçu-GO.

| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
|-----------------|--|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 263 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 10 | 6 | 10 | R\$99,98 | R\$999,83 |
| 264 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 4 | 2 | 4 | R\$146,65 | R\$586,60 |
| 265 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 10 | 6 | 10 | R\$339,00 | R\$3.390,00 |
| 266 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 6 | 4 | 6 | R\$52,67 | R\$316,00 |
| 267 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 4 | 2 | 4 | R\$63,33 | R\$253,33 |
| 268 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 8 | 6 | 8 | R\$82,67 | R\$661,33 |
| 269 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 54 | 45 | 54 | R\$43,33 | R\$2.340,00 |
| 270 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 10 | 5 | 10 | R\$52,67 | R\$526,67 |
| 271 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 2 | 1 | 2 | R\$89,33 | R\$178,67 |
| 272 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 143 | 123 | 143 | R\$62,67 | R\$8.961,33 |
| 273 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 17 | 10 | 17 | R\$173,74 | R\$2.953,58 |
| 274 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 4 | 2 | 4 | R\$125,50 | R\$502,00 |
| 275 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 2 | 1 | 2 | R\$108,00 | R\$215,99 |
| 276 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Uruaçu | 55 | 43 | 55 | R\$158,75 | R\$8.731,25 |
| 277 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 263 a 276 deste lote único. | Serv. | Uruaçu | 20.000 | 1 | 20.000 | R\$1,00 | R\$20.000,00 |
| TOTAL DO GRUPO: | | | | | | | | R\$ 50.616,57 |

*** OBSERVAÇÃO: O Item 277 (Grupo 12) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no

item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 12. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas.

GRUPO 13 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS VALPARAÍSO DE GOIÁS - UASG: 158643

Endereço para a prestação dos serviços: Av. Saia Velha, s/n, BR 040, Km -06, Área 8, Parque ESplanada V, CEP: 72.876-601, Valparaíso de Goiás - GO.

| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
|-----------------|--|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 278 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 8 | 4 | 8 | R\$99,98 | R\$799,87 |
| 279 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 8 | 4 | 8 | R\$103,32 | R\$826,53 |
| 280 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 8 | 4 | 8 | R\$146,65 | R\$1.173,20 |
| 281 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 22 | 11 | 22 | R\$52,67 | R\$1.158,67 |
| 282 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 13 | 7 | 13 | R\$43,33 | R\$563,33 |
| 283 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 22 | 11 | 22 | R\$125,50 | R\$2.761,00 |
| 284 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 13 | 7 | 13 | R\$173,74 | R\$2.258,62 |
| 285 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 8 | 4 | 8 | R\$52,67 | R\$421,33 |
| 286 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 8 | 4 | 8 | R\$63,33 | R\$506,67 |
| 287 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 278 a 286 deste lote único. | Serv. | Valparaíso de Goiás | 6.000 | 1 | 6.000 | R\$1,00 | R\$6.000,00 |
| TOTAL DO GRUPO: | | | | | | | | R\$ 16.469,22 |

*** OBSERVAÇÃO: O Item 287 (Grupo 13) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 13. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três)

orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas. As quantidades máxima, mínima e total foram alteradas para melhor atender às especificidades do processo licitatório. Contudo, foi mantido o valor total arbitrado pelo Câmpus.

| GRUPO 14 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS GOIÂNIA OESTE - UASG: 158299 | | | | | | | | |
|---|--|-------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Endereço Definitivo: Rua RF 17, Quinhão 1, Fazenda Santa Rita, Residencial Flórida, Goiânia – GO. | | | | | | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Cidade de prestação dos serviços | Qtde Total | Qtde Mínima | Qtde Máxima | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
| 288 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 22 | 17 | 22 | R\$99,98 | R\$2.199,63 |
| 289 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 10 | 8 | 10 | R\$103,32 | R\$1.033,17 |
| 290 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 13 | 11 | 13 | R\$146,65 | R\$1.906,45 |
| 291 | Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 6 | 4 | 6 | R\$339,00 | R\$2.034,00 |
| 292 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Portátil, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 12 | 10 | 12 | R\$202,22 | R\$2.426,68 |
| 293 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 22 | 17 | 22 | R\$43,33 | R\$953,33 |
| 294 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 10 | 8 | 10 | R\$52,67 | R\$526,67 |
| 295 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 13 | 11 | 13 | R\$89,33 | R\$1.161,33 |
| 296 | Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 6 | 4 | 6 | R\$62,67 | R\$376,00 |
| 297 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Portátil, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 12 | 10 | 12 | R\$202,22 | R\$2.426,68 |
| 298 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 22 | 17 | 22 | R\$173,74 | R\$3.822,28 |
| 299 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 10 | 8 | 10 | R\$125,50 | R\$1.255,00 |
| 300 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 13 | 11 | 13 | R\$108,00 | R\$1.403,96 |
| 301 | Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 6 | 4 | 6 | R\$158,75 | R\$952,50 |
| 302 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 12.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 22 | 17 | 22 | R\$52,67 | R\$1.158,67 |

| | | | | | | | | |
|--|--|-------|---------------|--------|-------|--------|----------|---------------------|
| 303 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 18.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 11 | 8 | 11 | R\$63,33 | R\$696,67 |
| 304 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 24.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 13 | 11 | 13 | R\$75,48 | R\$981,28 |
| 305 | Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, diversas marcas, Split, 30.000 BTUS. | Serv. | Goiânia Oeste | 6 | 4 | 6 | R\$82,67 | R\$496,00 |
| 306 | Fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços elencados nos itens de 288 a 305 deste lote único. | Serv. | Goiânia Oeste | 10.000 | 7.000 | 10.000 | R\$1,00 | R\$10.000,00 |
| TOTAL DO GRUPO: | | | | | | | | R\$ 35.810,30 |
| <p>*** OBSERVAÇÃO: O Item 306 (Grupo 14) NÃO SERÁ OBJETO DE OFERTA DE LANCES neste Pregão Eletrônico. O valor presente no item trata-se de uma estimativa de consumo do órgão, apontado de forma discricionária pela Administração do Câmpus. Diante da imprevisibilidade de quais peças poderão ser objeto de troca durante o Contrato, o valor apontado constará como saldo estimado a ser utilizado, conforme a necessidade. O valor arbitrado teve como referência a quantidade estimada de peças a serem substituídas em cada aparelho de ar condicionado, bem como o presente estado de conservação dos mesmos e o histórico de manutenções corretivas em contratações anteriores. O valor atribuído a este item deverá constar no valor final da proposta do Grupo 14. Conforme item 3 dos Estudos Preliminares e item 5.1.3.15 do Termo de Referência, diante da necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas.</p> | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ 1.213.203,03 |

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotarà como regime de execução a Empreitada por Preço unitário pois a execução do serviço se dará de acordo com a demanda apresentada pelos órgãos, sendo inviável para a Administração definir clara e objetivamente os quantitativos previamente.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem como alguns de seus objetivos, conforme disposto em seu Estatuto: ministrar educação profissional técnica de nível médio e educação de nível superior; ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores para formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização de profissionais em todos os níveis de escolaridade; realizar pesquisas que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas e culturais que estendam seus benefícios à comunidade; desenvolver atividades de extensão em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais; estabelecer políticas de inclusão e acessibilidade em todos os Câmpus; efetivar um espaço educacional democrático, dentre outros.

2.3. Conforme consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/IFG – 2019/2023) tais objetivos explicitam a função social da Instituição que é a de constituir-se e enraizar-se enquanto instituição pública, universal, gratuita, inclusiva, democrática, laica e qualitativamente referenciada, estruturada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e na formação integrada, bem como nos princípios da territorialidade e da verticalização como forma de responder às demandas dos arranjos produtivos e socioculturais locais e regionais. Portanto, suas ações político-pedagógicas caminham no sentido de mediar e de fortalecer a oferta de cursos em diferentes níveis e modalidades de ensino. Visa, assim, se consolidar como um centro educacional científico, tecnológico e cultural de produção e difusão de conhecimentos interligados às necessidades da classe trabalhadora no atendimento da diversidade sociocultural que a compõe.

2.4. As políticas de gestão administrativa, patrimonial, de suprimento de bens e serviços e aplicação de recursos orçamentários e financeiros do IFG visam cumprir as metas estabelecidas no PDI no âmbito de toda a Instituição. Para tanto, os procedimentos de aquisições de materiais e equipamentos e contratação de serviços, previstos no planejamento institucional, com observância da legislação em vigor, devem ser coordenados, orientados e amplamente acompanhados pela equipe de Aquisições e Contratos.

2.5. Dentro deste contexto, o serviço de manutenção corretiva e preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado vem ao encontro do cumprimento otimizado dos objetivos e finalidades do IFG, bem como do seu planejamento estratégico institucional e administrativo. Tal serviço tem o intuito de colaborar no estabelecimento de um ambiente educacional e laboral apropriado para o desenvolvimento das inúmeras finalidades institucionais.

2.6. A contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado pelos Câmpus do Instituto Federal de Goiás justifica-se diante da ausência de servidores para realizar tais serviços em seus quadros de pessoal e a necessidade de perfeito funcionamento de tais aparelhos, visando manter e/ou melhorar sua eficiência e longevidade. As condições climáticas das regiões onde estão instalados os Câmpus do IFG são predominantemente caracterizadas por altas temperaturas, o que torna imprescindível a presença e a manutenção de aparelhos de ar condicionado para a utilização dos ambientes destinados às mais diversas atividades acadêmicas e administrativas.

2.7. O Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em locais com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores desses domínios públicos sob pena de graves sanções. Além disso, a Lei federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018 dispõe sobre as especificidades dos serviços de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, especialmente no que tange ao estabelecimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle desses respectivos sistemas visando a eliminação ou a minimização dos riscos potenciais à saúde.

2.8. A limpeza destes equipamentos é necessária para a remoção de sujeiras, mas, por outro lado, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, e por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2.9. É preciso considerar, ainda, que os materiais de reposição empregados na manutenção de aparelhos de ar condicionado, em sua maioria, não são estocáveis devido às suas próprias características, e que a aquisição de peças destinadas ao atendimento de imprevistos dificilmente teria possibilidade de ocorrer de forma imediata pela Administração, podendo gerar sérios transtornos.

2.10. A contratação de tal serviço especializado faz-se, desta forma, essencial para evitar danos que possam afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais dos Câmpus do IFG, sendo imprescindível para a manutenção de condições satisfatórias de salubridade, bem como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção, conforme as normas técnicas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência, e abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para os Câmpus do IFG.

3.2. A necessidade da Administração pode ser suprida mediante a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para os Câmpus do IFG. A contratação será de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. Sugere-se que o certame licitatório seja realizado em grupos, cada um deles representando um Câmpus do IFG. Cada grupo abrangerá as especificações dos serviços a serem prestados na localidade, mensurados conforme a quantidade de aparelhos de ar condicionado nos Câmpus e suas capacidades e nos históricos dos serviços contratados nos últimos pregões realizados pelo IFG.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução

indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços objeto desta contratação compreendem a manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, e o fornecimento parcelado de peças, acessórios e componentes para a execução dos serviços. Para tanto, deverão ser cuidadosamente planejados e definidos entre as partes e deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos / mecânicos de refrigeração). A execução dos serviços deverá observar as recomendações detalhadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, visando atender à satisfatória manutenção, conforme a necessidade de cada caso, independente se os aparelhos estejam ou não no prazo de garantia do serviço ou de peças.

5.1.2. Diante da necessidade de deslocamento dos aparelhos de ar condicionado, em função das características dos defeitos apresentados, faz-se necessária autorização da fiscalização e do Setor de Patrimônio da Contratante, sem qualquer ônus adicional ao mesmo. Devem ser integralmente preservados todos os equipamentos e estrutura institucional quando da execução dos serviços, bem como respeitadas as diferentes voltagens dos locais.

5.1.3. Seguem a seguir os requisitos necessários ao atendimento da necessidade da contratação, mediante a especificação de cada um dos serviços.

5.1.4. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, colocando-os em perfeitas condições de uso, troca de peças, e serviços tais como: pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e a inspeção e troca, se necessária, do suporte de sustentação dos aparelhos de ar-condicionado de janela, entre outros. Tais serviços deverão ser efetuados semestralmente, mediante indicação de início através de Ordem de Serviço enviada pela contratante.

5.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independente de ter havido ou não manutenção corretiva no período. A contratada obedecerá ao prazo fixado para execução do serviço, e deverá observar critérios como os especificados a seguir:

- I. Remoção e limpeza do gabinete da evaporadora e condensadora de acordo com as normas dos fabricantes;
- II. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- III. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- IV. Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário;
- V. Inspeção do funcionamento do termostato e chave seletora e, se necessário, sua substituição;
- VI. Verificação do estado do isolamento das tubulações frigoríficas e, se necessário, reconstituição;
- VII. Recuperação das partes oxidadas da estrutura da condensadora e da evaporadora, se necessário;
- VIII. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado e correias;
- IX. Verificação do estado e limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores;
- X. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- XI. Verificação com correção de níveis de óleo e operações dos compressores;
- XII. Verificar a existência de vazamento de gás em todo o sistema de refrigeração VRV (Rede frigorífera, condensador e evaporador) e completar a carga de gás refrigerante, caso necessário;
- XIII. Medir as pressões de sucção de cada compressor da instalação;
- XIV. Substituição de compressores, se for necessário.
- XV. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- XVI. Verificação da existência de corrosão, eliminando ferrugem e retoque da pintura do quadro elétrico, inclusive na parte externa, se necessário.
- XVII. Verificação e reparo da instalação elétrica (terminais, contatos elétricos, fiação, dentre outros).
- XVIII. Verificação do funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- XIX. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema;
- XX. Verificação e reparo de todos os aterramentos;
- XXI. Teste de funcionamento de todas as válvulas da rede frigorífera e substituição quando necessário;
- XXII. Verificação, reparo e substituição referente ao funcionamento dos ventiladores/motor da evaporadora e condensadora;
- XXIII. Limpeza externa dos gabinetes;
- XXIV. Verificação e reparo com substituição de todos os componentes elétricos quanto à sujeira, danos e oxidação;
- XXV. Verificação e reparo da integridade da rede frigorífera quanto a vazamentos de gás e pontos de oxidação;

- XXVI. Verificação geral em todo sistema de comando elétrico e, se necessário, efetuar a correção;
- XXVII. Verificação e reparo do isolamento térmico da rede frigorífera quanto necessário;
- XXVIII. Realização de lubrificação de todos os mancais e rolamentos, caso necessário;
- XXIX. Verificação da drenagem de água;
- XXX. Aplicação de produto bactericida na serpentina do evaporador e bandejas de drenagens;
- XXXI. Verificação e reparo da estrutura de fixação do evaporador, condensador e da rede frigorífera quanto à integridade física, pontos de oxidação e danos.
- XXXII. Eliminação de possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- XXXIII. Limpeza das bandejas de drenagens;
- XXXIV. Verificação e reparo de fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- XXXV. Verificação e eliminação de possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- XXXVI. Verificação com eventual ajuste de termostato de reciclagem frigorífica;
- XXXVII. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- XXXVIII. Eliminação de pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador (se necessários executar os passos de manutenção anual);
- XXXIX. Documentação de todo o serviço executado em relatório próprio, deixando uma cópia com o contratante;
- XL. Verificação e limpeza do filtro de ar;
- XLI. Verificação e correção de filtros secadores;
- XLII. Verificar e corrigir a resistência do cárter;
- XLIII. Medir resistência de isolamento dos motores elétricos;
- XLIV. Efetuar inspeção, limpeza e correção dos Q.E. e fiações;
- XLV. Verificar e corrigir o alinhamento e aperto dos parafusos das polias/mancais;
- XLVI. Verificar e corrigir os contatos das chaves magnéticas; XLVII. Registrar as temperaturas (° C);
- XLVIII. Registrar as correntes (A)
- XLIX. Registrar as tensões (V)
- L. Medir e registrar o superaquecimento e o sub-resfriamento;
- LI. Completar a carga de gás, se necessário;
- LII. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- LIII. Verificação da isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- LIV. Limpeza e higienização do evaporador e bandejas de drenagens;
- LV. Montagem do equipamento de forma adequada;
- LVI. Substituição de isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- LVII. Execução de testes de funcionamento no equipamento com preenchimento de relatório, ficando uma via para a contratante;
- LVIII. Recuperação das partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário;
- LIX. Verificar a existência de vazamento de gás em todo o sistema de refrigeração VRV (Rede frigorífera, condensador e evaporador) e completar a carga de gás refrigerante, caso necessário;
- LX. Eliminação de focos de oxidação;
- LXI. Documentação de todo serviço executado em relatório próprio, deixando uma cópia com a contratante;
- LXII. Outros serviços / materiais necessários à manutenção preventiva dos aparelhos.

5.1.6. Os serviços de **manutenção corretiva** compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de mão-de-obra e das peças necessárias. Tais serviços deverão ser efetuados sempre que necessário, mediante abertura de chamado pela contratante e observarão todos os procedimentos detalhados no Termo de Referência do processo licitatório e o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) Correção de falhas e defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos;
- c) Correção de falhas e defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço e;
- d) Substituição de peças.

5.1.7. O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do chamado técnico, em dia e horário estabelecido pela Contratante, podendo esse prazo ser reduzido conforme a urgência do serviço, ou ampliado em comum acordo entre as partes. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, e deverão ser concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo estabelecido anteriormente ou em comum acordo entre as partes. A empresa contratada deverá providenciar outros serviços e materiais bastantes para a correta execução

do contrato.

5.1.8. A **instalação** dos aparelhos de ar condicionado deverá ser executada após solicitação formal da Contratante, em conformidade com as normas técnicas vigentes, observado que a responsabilidade pela execução de todos os serviços (instalação, rasgo, enchimento de alvenaria e outros) e pelo fornecimento do material necessário (tubulação de drenos, eletrodutos, fiação e outros) será da Contratada. Os materiais necessários para a execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações do fabricante.

5.1.9. Na execução dos serviços de instalação será necessária a utilização de:

I. Tubos em cobre ou alumínio (também chamado de tubulação frigorífica), com bitolas e espessuras adequadas à carga térmica do aparelho;

II. Tubulação com fiação elétrica, com cabos dimensionados conforme a carga do condicionador e um disjuntor exclusivo para cada aparelho de ar condicionado;

III. Tubos de PVC para drenagem da água, ligados à rede pluvial do local;

IV. Cortes de alvenaria ou parede de qualquer tipo, vedação apropriada afim de impedir possível infiltração;

V. Vedação da passagem para os tubos na parede, no contrapiso ou embutir no forro de gesso;

VI. Serviços de recomposição de parede, teto, forros, gessos, lajes, etc. serviços de aplicação de gesso, massa corrida, pintura, etc.

VII. Utilizar tubulação e componentes pré-existente quando necessário e solicitado pelo fiscal do contrato;

VIII. Disponibilizar suporte, parafusos e outros.

IX. Outros serviços e materiais necessários à instalação dos aparelhos.

5.1.10. Os serviços de instalação deverão ser realizados por funcionários capacitados, de acordo com as normas técnicas vigentes, e observação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar estabelecidos pelo Inmetro. A observação e o cumprimento das normas técnicas em vigor são fundamentais para que a empresa licitante possa ofertar a garantia mínima estabelecida no Termo de Referência para cada equipamento adquirido. Eventuais danos causados às instalações (telhado, pintura, gesso, instalações elétricas, alvenaria, entre outros) ou aos bens da Contratante deverão ser reparados pela Contratada, sob pena de não recebimento do pagamento e sanções previstas no Termo de Referência e Edital do processo licitatório. A instalação deverá ser realizada com a menor interferência possível na estrutura do prédio.

5.1.11. Para efeito de elaboração da proposta referente aos equipamentos de ar condicionado, deverá ser considerada a distância necessária e compatível em metros entre as unidades condensadoras e evaporadoras, para carga de gás refrigerante. Todos os serviços e fornecimento de tubulações, eletrodutos, disjuntores e fiação elétrica serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.12. A Contratada deverá vedar com silicone eventuais folgas na parede, evitando infiltrações. As tubulações da Linha de Sucção, da Linha de Líquido e da Tubulação flexível corrugada em PVC para Interligação Elétrica (realizada em fiação de cabo PP) deverão ser convenientemente isoladas e separadas, sendo revestidas apropriadamente com fita PVC branca). As tubulações de cobre deverão ser envolta em tubo esponjoso, com espessura compatível ao diâmetro da linha, sendo revestidas apropriadamente com fita PVC branca.

5.1.13. Durante os serviços, deve-se proteger todos os equipamentos existentes, com plástico, para evitar a entrada de poeira dentro dos aparelhos. No final dos serviços a área de instalação deverá ser entregue limpa e nas mesmas condições anteriormente encontradas.

5.1.14. Os serviços de **desinstalação** deverão ser executados pela Contratada, bem como o remanejamento dos aparelhos de ar condicionado de acordo com normas técnicas e mão de obra especializada, sem danificar os aparelhos, utilizando técnicas como recolhimento de gás, fechamento das válvulas de Líquido e de sucção, retirada do evaporador e compressor, executando os serviços sempre que solicitado pela contratante. Os aparelhos deverão ser remanejados com técnica e segurança para que os mesmos, após serem revisados e reinstalados, possam funcionar originalmente com os mesmos padrões de fábrica.

5.1.15. Os serviços a serem executados na desinstalação de ar condicionado envolvem:

I. Recolhimento do gás para o próprio compressor do equipamento;

II. Retirada da evaporadora junto com a bandeja lado interno do ar condicionado;

III. Retirada da condensadora, lado externo do ar condicionado;

IV. Retirado do suporte de ar condicionado externo;

V. Posicionar as válvulas de franjes nas conexões de líquido e sucção tanto no evaporador como condicionador;

VI. Dobrar as tubulações na evaporadora e fixar a bandeja;

VII. Executar outros procedimentos necessários à desinstalação dos aparelhos, se obrigando a preservar sua integridade;

VIII. Outros serviços / materiais necessários deverão ser empregados/aplicados à desinstalação dos aparelhos.

5.1.16. No que diz respeito ao **fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes** será de

responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças, motor, placa eletrônica, controle remoto, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, compressores, gás refrigerante R410A, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, e outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

5.1.17. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades. No caso de substituição, as peças deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas. Toda substituição deverá ser com equipamentos da marca e modelo dos respectivos aparelhos, de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema.

5.1.18. Caso haja necessidade de troca de peças, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos compatíveis com o preço de mercado das peças a serem substituídas, sendo aprovado o de menor valor. Se houver indisponibilidade do mercado ou qualquer outro motivo devidamente justificado, a Contratada poderá apresentar 02 (dois) orçamentos para as peças a serem substituídas.

5.1.19. Quando tratar-se da necessidade de utilização de peças específicas da fabricante não será necessário apresentar pesquisas de mercado quanto às peças / equipamentos a serem substituídos, pois prevalece a necessária e perfeita integração entre a solução apresentada / peça fornecida e o aparelho de ar condicionado integrante do acervo patrimonial da Instituição. Contudo, a Contratada deverá, neste caso, apresentar a Nota Fiscal da compra da peça específica da fabricante.

5.1.20. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à contratante, após o conserto dos equipamentos. A contratante poderá solicitar cópia das Notas fiscais de compra das peças substituídas. Nos casos especiais, em que não existir mais no mercado ou junto ao fabricante o modelo referenciado, a Contratada deverá promover a substituição por modelo compatível novo e sem uso, de acordo com as normas do fabricante, requerendo autorização do fiscal do contrato.

5.1.21. A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo fiscal do Contrato ou substituto designado. Deverá ser apresentado diagnóstico e prazo para a realização do serviço, com base no constante na Ordem de Serviço emitida.

5.1.22. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás e outros. As peças serão recusadas e devolvidas nas seguintes hipóteses:

- a) Se entregues em desacordo com as especificações obrigatórias constantes neste Termo de Referência e no manual de boas práticas do fabricante;
- b) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso;
- c) Caso não sejam genuínas.

5.1.23. Quando houver a necessidade de substituição de peças, o fiscal do contrato deverá ser informado. Ao final do procedimento de substituição, a Contratada repassará ao fiscal do Contrato uma relação das peças substituídas. A Contratada deverá, ainda, providenciar outros serviços/materiais necessários à correta execução do Contrato.

5.1.24. Os serviços especificados somente poderão ser prestados com a utilização de produtos que consomem energia com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, no mínimo nas classes B e C, nos termos da Portaria INMETRO nº 07 de 04 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores, que aprova os Requisitos de Avaliação de Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

5.1.25. A contratação em questão se trata de um serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade institucional de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, e assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. A interrupção do serviço pode efetivamente comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional. A natureza contínua do serviço é definida pela Portaria nº 1.006, de 11 de julho de 2012, do IFG. A duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada obedecerá ao disposto no artigo 57,II da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

5.1.26. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, art 5º, entre outras previstas nesta Portaria, visando à sustentabilidade ambiental:

- a. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- c. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- d. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- e. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- f. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- g. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.;
- h. Descartar os resíduos sólidos, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espelhamento de partículas inaláveis.
- 5.1.27. A duracão inicial do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado dos Câmpus do IFG será de 12 (doze) meses.
- 5.1.28. Não foi identificada a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.1.29. Os requisitos para a contratação em análise não serão flexibilizados pois refletem objetivamente a necessidade da Administração com relação aos serviços a serem cumpridos pela contratada. Por esta razão, não foi elaborado quadro com as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendessem aos requisitos especificados.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário estabelecido pela Contratante, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos e-mails indicados a seguir:

| Câmpus | E-mail |
|--|--------------------------------|
| IFG Câmpus Águas Lindas | andre.brandao@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Anápolis | ga.anapolis@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Aparecida de Goiânia | divino.alvarenga@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Cidade de Goiás | administracao.goias@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Formosa | ga.formosa@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Goiânia | da.goiania@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Goiânia Oeste | ga.goianiaoste@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Inhumas | ga.inhumas@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Itumbiara | ga.itumbiara@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Jataí | ga.jatai@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Luziânia | ione.velame@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Senador Canedo | ga.senadorcanedo@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Uruaçu | alcides.neto@ifg.edu.br |
| IFG Câmpus Valparaíso | elenice.cesar@ifg.edu.br |
| IFG Reitoria | proad@ifg.edu.br |
| IFGOIANO – Câmpus avançado de Cristalina | licitacao.crt@ifgoiano.edu.br |

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e avaliados conforme estabelecido.

7.2. Os serviços objeto desta contratação compreenderão a manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com aplicação de peças e deverão ser cuidadosamente planejados e definidos entre as partes, evitando transtornos e interrupção de funcionamento dos órgãos contratantes.

7.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnico/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

7.4. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, será necessária a autorização da fiscalização e do Setor de Patrimônio da Contratante, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.5. Caso necessário, a Contratada deverá acessar estoque ou forro na execução dos serviços.

7.6. A execução dos serviços deverá preservar integralmente toda estrutura e equipamentos da instituição.

7.7. Os serviços deverão ser executados respeitando as diferentes voltagens do local.

7.8. Todos os serviços detalhados neste Termo de Referência são meramente exemplificativos, cabendo à Contratada a execução de outras recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender à satisfatória manutenção, conforme necessidade de cada caso, independente se os aparelhos estejam ou não no prazo de garantia do serviço ou de peças.

7.9. Semestralmente, a contratada deverá fazer a coleta de 03 (três) amostras, análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução nº. 09 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, apresentando relatório, para que sejam definidos procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites definidos.

7.10. Os serviços mencionados em cada item estão condicionados à assinatura de contrato.

7.11. O fiscal do contrato, ou seu substituto, acompanhado pelo Coordenador de Apoio Administrativo e Manutenção, ou Gerente de Administração avaliarão os serviços prestados pela empresa contratada para fins de liberação dos pagamentos devidos, atestando sua conformidade na nota fiscal de serviços.

7.12. A execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado será iniciada no máximo 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço ou a critério da Administração. Todos os serviços obedecerão à forma que se segue:

7.12.1. A licitante adjudicatária deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicar em interferências com as atividades dos órgãos, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento das centrais de ar, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, estagiários ou terceirizados.

7.12.2. Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, que poderá ser em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, porém será preestabelecido pela Contratante.

7.12.3. A programação deverá, quando solicitada, ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

7.13. Todos os serviços prestados pela proponente adjudicatária deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório,

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Participantes da gestão do contrato: Gestor do Contrato, Fiscais do Contrato (Fiscal, Fiscal substituto e Fiscal administrativo) e Preposto.

8.2. Mecanismos de comunicação: Telefones, e-mail (institucional), Ofícios, Fax.

8.3. Forma de aferição/medição: Teste para verificação do funcionamento do aparelho de ar condicionado, objeto de manutenção. Recebimento das peças trocadas.

8.4. Critério de adequação do serviço à qualidade esperada:

8.4.1. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, as Normas da ABNT;

8.4.2. Na execução dos serviços deverá ser executado somente material de qualidade reconhecida;

8.4.3. Os serviços deverão ser executado dentro do prazo previsto.

8.4.4. Os empregados da Contratada deverão ter capacitação profissional adequada para realização das tarefas

8.5. Mecanismos de Controle:

8.5.1. Livro registro de ocorrências;

8.5.2. Inspeções periódicas;

8.5.3. Reuniões;

8.5.4. Exame do material empregado;

8.5.5. Conferência da quantidade de pessoal empregado e respectiva capacitação profissional;

8.5.6. Controle dos prazos.

8.6. Método de avaliação da conformidade dos serviços no recebimento provisório:

8.6.1. Inspeção das tarefas executadas;

8.6.2. Medição das quantidades contratadas;

8.6.3. Verificação dos acionamentos e providências;

8.6.4. Verificação da correção de falhas ou defeitos;

8.6.5. Conformidade dos materiais empregados com os autorizados pela Contratante;

8.6.6. Realização de testes.

8.7. Método de avaliação da conformidade dos serviços entregues no recebimento definitivo:

8.7.1. Inspeção das tarefas executadas;

8.7.2. Medição das quantidades contratadas;

8.7.3. Verificação dos acionamentos e providências;

8.7.4. Verificação da correção de falhas ou defeitos;

8.7.5. Conformidade dos materiais empregados com os autorizados pela Contratante;

8.7.6. Realização de testes.

8.8. Verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução:

8.8.1. Consulta aos órgãos oficiais, por meio de certidões expedidas, como SICAF, CEIS, CNJ, Receita Federal;

8.8.2. Inspeção periódicas no local do serviço.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, de imediato e às suas expensas, todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas.

9.2. A Contratante não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis sob responsabilidade administrativa do IFG ou dos órgãos participantes.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os requisitos dos serviços a serem contratados, pormenorizados no item 5 deste Termo de Referência;

10.1.2. A estimativa de consumo demandado foi feita de forma individualizada por cada Câmpus do IFG, com base na quantidade e na capacidade dos aparelhos de ar condicionado existentes ou em expectativa de instalação nos Câmpus;

10.1.3. Quanto ao fornecimento parcelado de peças, acessórios ou componentes, empregados na execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos aparelhos de ar condicionado, este ocorrerá mediante a necessidade apresentada e seguirá os critérios estabelecidos nos itens 5.1.3.16 a 5.1.3.23.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês

seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante,

sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o ateste dos serviços;

12.24. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

12.25. Elaborar e Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.523/98- ANVISA/Ministério da Saúde e pela Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços, apresentando-o no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

12.26. Quando solicitado, apresentar relatório semestral de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas, de acordo com o PMOC;

12.27. Manter padrões adequados de qualidade, efetuando a imediata correção das deficiências, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no DOU;

12.28. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

12.29. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

12.30. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

12.31. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

12.32. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

12.33. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

12.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos previstos neste Termo de Referência, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.35. Os produtos que consomem energia elétrica a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, no mínimo nas classes B e C, nos termos da Portaria INMETRO nº 07 de 04 de janeiro de 2011 e alterações posteriores, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

12.36. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

12.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.38. Executar, na vigência da garantia do fabricante, a troca de todos os materiais utilizados na prestação dos serviços que se revelarem defeituosos independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovadamente pela Contratada, a causa do defeito é devida à negligência ou mau uso por parte de servidor do órgão, que, no caso, deverá notificar a Contratante;

12.39. Quando solicitado, a licitante adjudicatária deverá apresentar relatório dos serviços prestados, por escrito, conferido e assinado pelo responsável técnico da contratada, constando informações tais como:

a) Serviços executados;

b) Resumo das anormalidades ocorridas no período;

c) Resumo dos serviços preventivos executados, com indicação das pendências suas razões, que dependam de solução por parte da fiscalização;

d) Peças substituídas por defeito ou desgaste;

e) Sugestões sobre reparos preventivos, com parecer sobre o estado geral dos aparelhos, assinado pelo responsável técnico.

12.40. O relatório deverá ser apresentado até o quinto dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência contratual, quando deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias anterior ao encerramento, com a supervisão da fiscalização, constando o detalhamento histórico dos equipamentos;

- 12.41. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar relatório das atividades realizadas, independentemente do relatório mensal, assim como pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnico-econômica sobre qualquer equipamento existente e sobre a necessidade de novas instalações;
- 12.42. Informar à contratante quaisquer irregularidades no sistema condicionador de ar que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 12.43. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 12.44. Em hipótese alguma, se admitirá que a licitante adjudicatária promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da Contratante sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;
- 12.45. Durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá efetuar os ajustes nos itens determinados pela Fiscalização;
- 12.46. A Contratada deverá oferecer garantia de 90 (noventa) dias nos serviços de manutenção preventiva.
- 12.47. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:
- 06 (seis) meses para mão de obra executada;
 - 01 (um) ano para compressor dado em substituição a outro defeituoso;
 - 90 (noventa) dias para as peças substituídas.
- 12.48. Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 12.49. Garantir que as placas patrimoniais da contratante, constantes de cada ar condicionado, se mantenham no mesmo equipamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar

no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar;

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados

poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não

comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.3.1. Grupo 1:

21.3.1.1. Valor Global: **R\$ 131.030,02** (cento e trinta e um mil, trinta reais e dois centavo).

21.3.1.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.2. Grupo 2:

21.3.2.1. Valor Global: **R\$ 27.880,97** (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

21.3.2.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.3. Grupo 3:

21.3.3.1. Valor Global: **R\$ 5.433,98** (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

21.3.3.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.4. Grupo 4:

21.3.4.1. Valor Global: **R\$ 21.352,26** (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

21.3.4.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.5. Grupo 5:

21.3.5.1. Valor Global: **R\$ 22.156,52** (vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

21.3.5.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.6. Grupo 6:

21.3.6.1. Valor Global: **R\$ 64.406,95** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

21.3.6.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.7. Grupo 7:

21.3.7.1. Valor Global: **R\$ 414.889,94** (quatrocentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

21.3.7.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.8. Grupo 8:

21.3.8.1. Valor Global: **R\$ 240.699,40** (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

21.3.8.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.9. Grupo 9:

21.3.9.1. Valor Global: **R\$ 104.951,31** (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

21.3.9.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.10. Grupo 10:

21.3.10.1. Valor Global: **R\$ 41.681,42** (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

21.3.10.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.11. Grupo 11:

21.3.11.1. Valor Global: **R\$ 35.824,16** (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos).

21.3.11.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.12. Grupo 12:

21.3.12.1. Valor Global: **R\$ 50.616,57** (cinquenta mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

21.3.12.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.13. Grupo 13:

21.3.13.1. Valor Global: **R\$ 16.469,22** (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

21.3.13.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.3.14. Grupo 14:

21.3.14.1. Valor Global: **R\$ 35.810,30** (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e trinta centavos).

21.3.14.2. Valores unitários: conforme preço unitário constante na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.

21.5. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido a partir da pesquisa de mercado juntada ao processo nº 23375.000348/2019-62, realizada em conformidade com a IN nº 05/2014, alterada pela IN nº 07/2014 e IN nº 03/2017. Para obtenção do preço de referência de cada item dos grupos foi utilizada como metodologia a média do conjunto de 3 (três) orçamentos, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização combinada de dois parâmetros previstos na IN nº 05/2014, quais sejam: consulta ao Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Inhumas, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Fernando Francisco de Souza

Coordenador de Administração e Manutenção

IFG/Câmpus Inhumas

Portaria Nº 2.650/2019

Em atendimento ao art. 14, II, do Decreto nº 10.024/19 e art. 8, IV do Decreto nº 3.555/00, aprovo este Termo de Referência e autorizo a realização da licitação para Registro de Preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas nos autos.

Em termos práticos, ressalto que os serviços a serem contratados atenderão as demandas dos Câmpus do Instituto Federal de Goiás. Tais serviços têm a finalidade de colaborar no estabelecimento de um ambiente educacional e laboral apropriado para o desenvolvimento das inúmeras finalidades institucionais.

Desta forma, aprovo o presente termo de referência para os devidos encaminhamentos.

Inhumas, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Luciano dos Santos

Diretor Geral

IFG/Câmpus Inhumas

Portaria Nº 2.222/2017

ANEXO II

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, especificados no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | |
|--|-------------------|------------|----------------|
| DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário |
| | | | |
| | | | |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Goiás – Reitoria (Uasg: 158153).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Grupo nº | Órgãos Participantes |
|----------|----------------------|
| | |
| | |

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

....., de..... de 20.....

Orgão Gerenciador

Assinado eletronicamente

.....

Responsável Legal

Fornecedor Registrado

Assinado eletronicamente

.....

Responsável Legal

ANEXO III
MINUTA - TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG - Campus, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, dede..... de 20..., publicada no *DOU* dede..... de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM GRUPO | ESPECIFICAÇÃO | LOCAL DE EXECUÇÃO | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------|---------------|-------------------|------|----------------|-------------|
| | | | | | |

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../.....e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$......(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão

dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAÚSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLAÚSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8

de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

.....

.....

Responsável Legal

Responsável Legal

Testemunhas:

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

.....

.....

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| Nome do órgão / empresa | Vigência do Contrato | Valor total do Contrato* |
|---------------------------|----------------------|--------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| Valor Total dos Contratos | | R\$ |

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO V
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

| | |
|--|------------------|
| Indicador | |
| Nº + Título do Indicador que será utilizado | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | |
| Meta a cumprir | |
| Instrumento de medição | |
| Forma de acompanhamento | |
| Periodicidade | |
| Mecanismo de Cálculo | |
| Início de Vigência | |
| Faixas de ajuste no pagamento | |
| Sanções | |
| Observações | |

Documento assinado eletronicamente por:

- Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 12/02/2021 17:49:43.
- Jose Carlos Barros Silva, PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD - CD2 - REI-PROAD, em 12/02/2021 12:44:35.
- Luciano dos Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 12/02/2021 12:27:38.
- Fernando Francisco de Souza, COORDENADOR - FG2 - INH-CAM, em 12/02/2021 10:20:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 130775

Código de Autenticação: d5fa4846c7

